
**REGIMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM SANIDADE E
PRODUÇÃO ANIMAL SUSTENTÁVEL
NA AMAZÔNIA OCIDENTAL**

(Sujeito a aprovação do CEPEX)

Publicado em: 30/10/2017

Sumário

	Págs.
CAPÍTULO I.....	2
DAS FINALIDADES	2
CAPÍTULO II	2
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	2
CAPÍTULO III	3
DO COLEGIADO.....	3
CAPÍTULO IV	4
DO COORDENADOR E DO VICE COORDENADOR.....	4
CAPÍTULO V	5
DA COMPOSIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE	5
CAPÍTULO VI	6
DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES/PESQUISADORES	6
CAPÍTULO VII.....	8
DA SELEÇÃO.....	8
CAPÍTULO VIII	9
DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DA SUSPENSÃO DE MATRÍCULA	9
CAPÍTULO IX	10
DAS BOLSAS DE ESTUDOS	10
CAPÍTULO X	10
DO CORPO DISCENTE.....	10
CAPÍTULO XI	11
DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	11
CAPÍTULO XII.....	11
DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO	11
CAPÍTULO XIII	12
DO DESLIGAMENTO DO ALUNO	12
CAPÍTULO XIV	12
DO REINGRESSO	12
CAPÍTULO XV	13
DA ORIENTAÇÃO.....	13
CAPÍTULO XVI	13
DO SISTEMA DE CRÉDITO, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR.....	13
CAPÍTULO XVII.....	15
DA ESTRUTURA CURRICULAR: SEÇÃO I/ DO CURRÍCULO PLENO	15
CAPÍTULO XVIII.....	16
DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO E TESE.....	16
CAPÍTULO XIX	16
DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO.....	16
CAPÍTULO XX	17
DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE.....	17
CAPÍTULO XXI.....	18
ELABORAÇÃO DA DISSERTAÇÃO/TESE.....	18
CAPÍTULO XXII.....	18
DA CONCESSÃO DO DIPLOMA.....	18
CAPÍTULO XXIII.....	19
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	19

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Sanidade e Produção Animal Sustentável na Amazônia Ocidental (PPGESPA) da Universidade Federal do Acre (UFAC), em convênio firmado com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa Acre) e Universidade Federal de Rondônia (UNIR), destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre ou Doutor em Ciência Animal, tendo como objetivos fundamentais:

- 1) Formar profissionais com qualificação superior para a docência e a pesquisa, com aprofundamento de seus conhecimentos teóricos e práticos, imprescindíveis à execução de atividades profissionais de qualidade;
- 2) Formar recursos humanos, com perfil técnico-científico e ético, capacidade criativa e empreendedora, demandados pelo mercado de trabalho, atual e futuro;
- 3) Promover intercâmbio com instituições nacionais e internacionais de pesquisa e desenvolvimento para ampliar a base de conhecimento e a experiência profissional;
- 4) Contribuir no desenvolvimento regional, nacional e internacional (países fronteiriços), visando aumento da produtividade animal e melhorias na saúde animal;
- 5) Desenvolver espírito crítico e rigor na preparação de trabalhos acadêmicos, contribuindo para a futura formação de profissionais éticos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º Fica o PPGESPA vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Natureza (CCBN) da UFAC.

Art. 3º O Colegiado do PPGESPA é o órgão de coordenação didático-científico e administrativo, devendo ser constituído minimamente segundo o Regimento da Pós-graduação da UFAC:

I – pelo coordenador;

II – pelo vice coordenador;

III – todos os docentes permanentes do PPGESPA;

IV – por um representante dos alunos regulares, indicado nos termos da legislação em vigor.

§1º - O coordenador do programa de pós-graduação é membro nato do colegiado e seu presidente.

§2º - Os representantes discentes serão escolhidos em eleição entre os alunos de mestrado e doutorado matriculados no programa.

§3º - O representante discente deverá ser indicado com o respectivo suplente que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§4º - A representação discente terá mandato de 1 (um) ano.

§5º - O coordenador e o vice coordenador serão escolhidos com os votos da maioria dos docentes, técnicos e discentes pertencentes ao PPGESPA.

§6º - O coordenador e o vice coordenador serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§7º - Nas ausências do coordenador e do vice coordenador, assumirá a presidência o membro docente escolhido pelo colegiado.

Art. 4º O colegiado reunir-se-á de acordo com a demanda do PPGESPA ou mediante solicitação por escrito de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As aprovações no âmbito do Colegiado do Curso far-se-ão por votação em maioria simples, observado o quorum correspondente.

§ 2º Os professores visitantes poderão participar das reuniões do Colegiado do Programa, sem direito a voto, conforme Regimento Geral da UFAC.

§ 3º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quorum de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze minutos após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quorum.

Art. 5º A convocação deverá ser acompanhada pela pauta dos assuntos a serem discutidos. De cada reunião será lavrada ata que deverá ser divulgada a todos os membros do Colegiado após aprovação em reunião pelos membros presentes.

Art. 6º São atribuições da Secretaria do PPGESPA:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do PPGESPA, especialmente os de caráter sigiloso (provas de seleção, projetos de pesquisa, artigos submetidos como parte das Dissertações e teses, histórico escolar e outros);

II - secretariar as reuniões de Colegiado do PPGESPA;

III - secretariar as sessões destinadas às defesas de Dissertações e teses;

IV - exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO

Art. 7º. São atribuições do Colegiado do PPGESPA:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa e orçamentária do Programa;

II - realizar os ajustes nos currículos do programa, decidindo sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades, quando necessários;

III - decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

IV - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa do PPGESPA;

V - propor e dar encaminhamento às medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de graduação e a extensão;

VI - determinar os critérios e formar a comissão para distribuição de bolsas de estudo a serem disponibilizadas anualmente;

VII - aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;

VIII - aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de projeto, dissertação, tese e Exame Geral de Qualificação;

IX - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do programa;

X - elaborar normas internas para o funcionamento do PPGESPA e delas darem conhecimento a todos os seus discentes e docentes;

XI - homologar os projetos de dissertações e teses dos alunos vinculados ao programa;

XII - definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao PPGESPA;

- XIII - estabelecer critérios e número de vagas para admissão de novos candidatos ao programa e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- XIV - estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- XV - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do PPGESPA;
- XVI - decidir sobre os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrícula;
- XVII - decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- XVIII - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XIX - aprovar as comissões propostas pela coordenação do PPGESPA;
- XX - apreciar os recursos dos alunos e da representação discente referentes a assuntos didáticos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XI - homologar as dissertações e as teses concluídas;
- XII - apreciar o relatório anual das atividades do PPGESPA, de acordo com as instruções regimentais;
- XIII - propor alterações ao regimento interno;
- XIV - organizar e realizar as eleições para a coordenação e vice coordenação do PPGESPA;
- XV - propor ao reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do coordenador ou do vice coordenador;
- XVI - deliberar sobre as atribuições conferidas pelo Conselho Universitário (CONSU), pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEG) e pelo Regimento Geral da UFAC.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR E DO VICE COORDENADOR

Art. 8º. Compete ao coordenador, na forma do Regimento de Pós-graduação da UFAC:

- I – exercer a direção administrativa do PPGESPA, supervisionando-o como um todo e as respectivas áreas de concentração;
- II - administrar as finanças do PPGESPA e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado;
- III - coordenar a execução das atividades do PPGESPA, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- IV - preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior (“COLETA CAPES” – PLATAFORMA SUCUPIRA) e à pesquisa;
- V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- VI - representar o PPGESPA junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFAC;
- VII - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de ensino e desenvolvimento aprovados, submetendo ao Colegiado as modificações e tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- VIII - encaminhar ao CONSU os ajustes ocorridos nos currículos dos Cursos;
- IX - aplicar os critérios de admissão de candidatos ao programa de Pós-Graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;
- X - adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do PPGESPA;
- XI - tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

- XII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFAC, e do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação e deste Regimento;
- XIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- XIV - convocar o colegiado para organizar a eleição do coordenador e do vice coordenador do programa pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo órgão Colegiado;
- XV - organizar o calendário anual das atividades relacionadas ao programa e tratar com os responsáveis pelas unidades de vínculo funcional na UFAC, Embrapa Acre e UNIR sobre a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do programa;
- XVI - propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao PPGESPA;
- XVII - representar o PPGESPA em fóruns nacionais de coordenadores e outras reuniões relativas à sua área de conhecimento;
- XVIII - representar o PPGESPA em todas as instâncias, e nas organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento da Pós-Graduação;
- XIX - propor ao Colegiado, convênios de cooperação técnica e financeira com organizações nacionais e internacionais;
- XX - viabilizar a elaboração, atualização e disponibilização das informações pertinentes ao PPGESPA, como por exemplo, a estrutura curricular, o calendário de disciplinas e atividades, currículo dos docentes, ementas das disciplinas, áreas de concentração, linhas de pesquisa, normas de seleção e inscrição;
- XXI - tomar as medidas necessárias para a divulgação interna e externa à UFAC do programa.

Art. 9º - Compete ao vice coordenador substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 10º - O corpo docente do PPGESPA deve ser integrado por profissionais qualificados, portadores de Título de Doutor, formalmente credenciados pelo Colegiado do programa, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

§ 1º Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino (na Pós-Graduação e na graduação) ou pesquisa em instituições legalmente constituídas para tal;
- II - desenvolvam anualmente atividades de ensino no programa de pós-graduação;
- III - participem de projeto de pesquisa cadastrado no programa;
- IV - orientem alunos regularmente matriculados no programa;
- V - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa;
- VI - mantenham regime de dedicação integral à instituição de origem – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pela CAPES.

§ 2º Continuará como docente permanente aquele que estiver formalmente afastado para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia.

§ 3º O docente permanente na ocasião de sua aposentadoria continuará sendo considerado do núcleo permanente, independentemente da natureza do novo vínculo estabelecido com a instituição de origem.

§ 4º Integram a categoria de docentes visitantes os professores ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Estes devem ter sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, conforme legislação específica ou por bolsa concedida para esse fim.

§ 5º Integra a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou extensão, atividades de ensino e da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFAC, Embrapa Acre ou UNIR.

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES/PESQUISADORES

Art. 11º- A solicitação de credenciamento deve ser encaminhada pelo candidato ao coordenador do PPGESPA.

Art. 12º- O candidato deve possuir o título de doutor.

Art. 13º- O candidato deve anexar à sua solicitação o Curriculum Lattes atualizado.

Art. 14º- O candidato deve comprovar a publicação ou aceitação de, no mínimo, três artigos nos últimos três anos, em periódicos indexados e com corpo editorial.

Parágrafo único: No mínimo dois dos artigos devem ter sido publicados (ou aceitos) em revistas classificadas em um dos seguintes níveis: A1, A2, B1 e B2, segundo a classificação do comitê da CAPES de Medicina Veterinária.

Art. 15º- O candidato deve ter experiência comprovada em pelo menos duas das seguintes atividades: ensino, pesquisa e orientação de estudantes de graduação (Iniciação científica ou Trabalho de conclusão de curso).

Parágrafo único – Para o candidato orientar no doutorado, o mesmo deve comprovar, além do disposto no Art. 15º, no mínimo, duas orientações de mestrado concluídas.

Art. 16º- O candidato deve apresentar proposta de programa de nova(s) disciplina(s) a ser(em) oferecida(s) no PPGESPA ou compromisso de assumir disciplina(s) já existente(s), com concordância do responsável pela(s) mesma(s).

Art. 17º- A proposta será submetida ao Colegiado do PPGESPA, o qual irá avaliar se todos os pré-requisitos são atendidos. Na falta de pelo menos um dos pré-requisitos não serem atendidos, sua solicitação será indeferida.

Art. 18º- O credenciamento do candidato no PPGESPA será efetivado após aprovação pelo Colegiado.

Art. 19º- A co-orientação por docente ou profissional não credenciado no PPGESPA deverá ser previamente aprovada pelo Colegiado.

Art. 20º - A avaliação do corpo docente do PPGESPA será realizada por ocasião da elaboração do relatório da CAPES, com base nas atividades do professor no último quadriênio.
Parágrafo único – Essa avaliação será feita por uma comissão específica indicada pelo Colegiado do PPGESPA.

Art. 21º - Além dos critérios definidos nesta Resolução, serão obrigatoriamente incluídos na avaliação aqueles exigidos pela Portaria CAPES nº 081/2016 para caracterizar as categorias de docentes dos programas.

Art. 22º - Para ser mantido no quadro docente permanente do PPGESPA o docente/pesquisador deverá:

- a) comprovar a publicação ou aceite de, no mínimo, três artigos nos últimos quatro anos, em periódicos indexados em um dos seguintes níveis: A1, A2, B1 e B2, segundo a classificação do comitê CAPES de Medicina Veterinária;
- b) em pelo menos três dos artigos mencionados na alínea a), ter como co-autor um de seus orientados;
- c) ter orientado pelo menos três estudantes, com dissertação ou tese concluída no quadriênio;
- d) ter ofertado, em cada ano, pelos menos uma disciplina regular ou especial no PPGESPA;
- e) ter participado das outras atividades acadêmicas do PPGESPA (reuniões do Colegiado, participação em projeto, captação de recursos, intercâmbio nacional e internacional, colaboração em outros programas de pós-graduação, coordenação ou participação na organização de eventos científicos, etc.).

Art. 23º - Para ser mantido no quadro docente colaborador do PPGESPA, o docente/pesquisador deverá:

- a) comprovar a publicação ou aceitação de, no mínimo, dois artigos nos últimos três anos, em periódicos indexados em um dos seguintes níveis: A1, A2, B1 e B2, segundo a classificação do comitê CAPES de Medicina Veterinária;
- b) ter orientado pelo menos um estudante, com dissertação concluída no triênio;
- c) ter ofertado no PPGESPA, em cada ano, pelos menos uma disciplina regular ou especial;
- d) ter participado das outras atividades acadêmicas do PPGESPA, do Colegiado, participação em projeto, captação de recursos, intercâmbio nacional e internacional, colaboração em outros programas de pós-graduação, coordenação ou participação na organização de eventos científicos, etc.

Art. 24º - O professor permanente que não atender os critérios estabelecidos no Art. 22º, automaticamente será remanejado para o quadro de docentes colaboradores, desde que se enquadre nos requisitos do Art. 23º.

Art. 25º - O professor colaborador que atingir o nível de produtividade no quadriênio exigido para professor permanente será remanejado para esta categoria, mediante solicitação formal, levando em consideração a portaria CAPES n. 081/2016.

Art. 26º - Será descredenciado do PPGESPA o docente que não atender os critérios estabelecidos nos Art. 22º ou 23º.

Art. 27º - O credenciamento do docente tem validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, por período de igual duração.

Parágrafo Único – O docente credenciado como permanente no PPGESPA poderá ser credenciado como permanente em, no máximo, mais dois cursos ou programas de pós-graduação, segundo orientação da CAPES/MEC.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO

Art. 28º - Será admitida a inscrição ao PPGESPA em nível de mestrado os graduandos concluintes ou graduados em cursos de nível superior nas áreas de ciências agrárias, biológicas e da saúde, reconhecidos pelo MEC. Em nível de doutorado os mestrandos concluintes ou mestres dos Cursos reconhecidos pela CAPES/MEC.

Art. 29º - O colegiado promoverá a seleção dos candidatos ao PPGESPA de acordo com as linhas de pesquisa, por meio de uma comissão de seleção previamente definida pelo colegiado do programa e designada por portaria, formada por, no mínimo, três docentes do programa.

Art. 30º - Os critérios para a seleção e admissão de candidatos ao PPGESPA serão definidos pelo Colegiado do programa e descritos em Edital próprio, que especifique os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual se dará ampla divulgação. A execução do Edital caberá à Comissão do Processo Seletivo, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º O aluno de nacionalidade brasileira ou proveniente de países de língua portuguesa, se classificado no processo seletivo, deverá obrigatoriamente se submeter ao exame de proficiência em língua inglesa.

§ 2º Serão aceitos, também, os seguintes certificados oficiais internacionais TOEFL, Cambridge, Michigan, IELTS ou equivalente, desde que dentro do período de validade, e que comprovem a proficiência básica em inglês.

§ 3º O aluno de nacionalidade estrangeira, não-proveniente de país de língua portuguesa, se classificado no processo seletivo, deverá obrigatoriamente se submeter ao exame de proficiência em língua portuguesa (CELPE-Bras ou outro que o colegiado julgue equivalente) e língua inglesa, caso essa não seja sua língua materna.

§ 4º O discente deverá comprovar sua aprovação no(s) teste(s) de proficiência em língua(s) ainda no primeiro ano de curso.

§ 5º Os editais levarão em consideração as políticas de ações afirmativas, conforme as leis nº12.711/2012 e 12.990/2014.

Art. 31º - As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital.

Art. 32º - A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica a dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios ou acordos internacionais.

Art. 33º - A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Secretaria do PPGESPA, por ordem de classificação. Os critérios de desempate serão previamente definidos pelo Colegiado e publicados no edital de seleção conforme legislação em vigor.

Art. 34º - O Edital de Seleção definirá os prazos para os recursos administrativos relativos aos resultados parciais e finais da seleção para os cursos de mestrado e doutorado.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DA SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 35º - A matrícula será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral, nas resoluções pertinentes promulgadas pelo CONSU, pelo Regimento da Pós-graduação da UFAC e em consonância com as determinações deste Regulamento.

Art. 36º - O candidato classificado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico (NURCA) (matrícula institucional) e, posteriormente, no PPGESPA (matrícula curricular), de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado e com as normas gerais aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

Art. 37º - Na matrícula é obrigatória a apresentação de um plano de trabalho com ciência e anuência do orientador, devendo o mesmo ser apresentado no início de cada ano letivo.

Parágrafo único – O plano de trabalho deve incluir todas as atividades de Pós-Graduação (disciplinas, experimentos, participação em eventos, redação da dissertação ou tese) a serem desenvolvidas pelo aluno durante o ano.

Art. 38º - O aluno deverá renovar a sua matrícula semestralmente e apresentar o relatório semestral de atividades.

Art. 39º - A desistência por vontade expressa do aluno ou abandono do PPGESPA não confere ao mesmo o direito de retorno, ainda que não esgotado o prazo máximo de integralização curricular. O referido aluno só poderá retornar ao PPGESPA caso se classifique em um novo processo de seleção.

Parágrafo único – Considera-se abandono do Curso, sem a aprovação prévia do Colegiado, a não matrícula e não integralização das disciplinas conforme estabelecido no plano de trabalho em qualquer período letivo.

Art. 40º - Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer à Coordenação do PPGESPA o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico e comunicá-lo ao NURCA.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos condensados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º Entende-se por disciplinas ministradas de forma intensiva e em períodos condensados, de que trata o parágrafo anterior, aquelas disciplinas ministradas em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso de mestrado ou de doutorado.

Art. 41º - O trancamento integral do curso de mestrado ou de doutorado poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o mestrado e com possibilidade de uma única renovação por igual período para o doutorado. A solicitação deve ser feita por meio de requerimento formal ao colegiado do programa, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

§ 1º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será automaticamente desligado do PPGESPA, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião.

CAPÍTULO IX

DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 42º - No caso de existirem bolsas de estudo, elas serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e da PROPEG, e a sua distribuição será feita segundo os critérios discutidos e aprovados pela Comissão de Bolsas designada pelo Colegiado do PPGESPA.

Art. 43º - Os alunos ao ingressarem no PPGESPA deverão preencher uma ficha com dados pessoais relatando a ausência ou presença de vínculo empregatício, a fim de auxiliar no processo de atribuição de bolsas.

Parágrafo Único – A admissão no PPGESPA não garante ao discente o direito a bolsa.

Art. 44º - Segundo portaria conjunta nº 01 de 15 de Julho de 2010 dada pelo decreto nº 6316 de 20/12/2007 e pelo decreto nº 4728 de 09/06/2003 bolsistas CAPES ou CNPq podem receber complementação de bolsa, proveniente de outras fontes.

§ 1º É vedada o acúmulo de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

§ 2º O pedido de complementação de bolsa pelos pós-graduandos matriculados no PPGESPA, mediante autorização concedida pelo orientador, deverá ser previamente submetido ao colegiado, o qual possui poder de veto à solicitação.

§ 3º O aluno bolsista que solicitar trancamento de matrícula, segundo Art. 41º, terá sua bolsa cancelada, exceto os casos previstos e amparados pela legislação.

CAPÍTULO X

DO CORPO DISCENTE

Art. 45º - Faz parte do corpo discente o aluno classificado em exame de seleção e devidamente matriculado no PPGESPA.

Art. 46º - Caracteriza-se como Aluno Especial o estudante de mestrado ou doutorado formalmente matriculado em outros Cursos de Pós-Graduação da UFAC e de outras IES reconhecidos pela CAPES ou portadores de diploma de ensino superior na área de inserção do PPGESPA.

§ 1º O aproveitamento de crédito das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial no PPGESPA será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu total, classificado em conceito bom (B).

§ 2º A matrícula do aluno especial proveniente de outro Curso de Pós-Graduação estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida. Quando pertinente, esta deve ser feita por meio de solicitação oficial do coordenador do Curso de origem dirigido ao coordenador do PPGESPA.

§ 3º Os alunos graduados sem vínculo com outros Cursos de Pós-Graduação da UFAC e de outras IES reconhecidos pela CAPES, poderão cursar no máximo seis créditos em disciplinas com validade de dois anos, com a anuência do Colegiado.

§ 4º A matrícula dos alunos graduados sem vínculo com outros Cursos de Pós-Graduação da UFAC ou de outras IES reconhecidos pela CAPES estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida. Quando pertinente, esta deve ser feita por meio de solicitação oficial ao coordenador do PPGESPA.

CAPÍTULO XI

DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 47º - A frequência mínima exigida nas atividades curriculares desenvolvidas no PPGESPA é de 75% (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO XII

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 48º - A duração máxima do Curso será de 24 (vinte e quatro) e 42 (quarenta e dois) meses para o mestrado e para o doutorado, respectivamente, contados da data da primeira matrícula no PPGESPA.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de até 6 (seis) meses para o mestrado e para o doutorado, devendo o aluno submeter a justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos dos artigos 40º e 41º deste Regimento, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

§ 3º A prorrogação de prazo para permanência no curso poderá ocorrer excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão do curso dentro da prorrogação solicitada pelo aluno; esse prazo poderá ser alterado por um período não superior a um semestre letivo nos cursos de mestrado e de doutorado do PPGESPA.

CAPÍTULO XIII

DO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Art. 49º - O desligamento de aluno será decidido pelo colegiado do PPGESPA na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I - não apresentar rendimento acadêmico superior ou igual a regular, por dois semestres consecutivos, nas atividades acadêmicas cursadas;

II - apresentar duas reprovações em disciplinas ao longo do curso de mestrado ou doutorado;

III - não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos dos Artigos 35º, 36º, 37º e 38º deste regimento;

IV - ter sido reprovado mais de uma vez por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso de mestrado ou de doutorado;

V - não ter se submetido ao exame de qualificação no prazo estipulado pelo regimento do PPGESPA;

VI - ter sido reprovado em exame de qualificação duas vezes;

VII - ter sido reprovado duas vezes na defesa da dissertação ou tese;

VIII - ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou tese;

IX - ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização dos cursos de mestrado ou de doutorado, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste regimento;

X - ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do programa e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

XI - ter causado perdas ou danos, de forma intencional ou não, ao patrimônio da UFAC e das Instituições conveniadas.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do programa, registrado no histórico escolar do aluno, informando o ocorrido à PROPEG e ao órgão de controle acadêmico.

§ 2º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o aviso de recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

CAPÍTULO XIV

DO REINGRESSO

Art. 50º - Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao mesmo curso de pós-graduação da UFAC, no mesmo nível e na mesma linha de pesquisa originários e anteriores ao seu desligamento.

Art. 51º - A readmissão de discente desligado do PPGESPA poderá ser feita uma vez, mediante processo seletivo normal.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 12 meses, contado da data do desligamento do estudante.

§ 2º O limite para a conclusão do curso, após o reingresso, será de no máximo 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, para o mestrado e para o doutorado, respectivamente, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

CAPÍTULO XV DA ORIENTAÇÃO

Art. 52º - O aluno terá o acompanhamento e a supervisão de um orientador, observando a disponibilidade dos professores credenciados no PPGESPA. Compete ao orientador:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação ou tese;

II - acompanhar a elaboração da dissertação ou tese em todas as suas etapas;

III - promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do programa;

IV - diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

V - manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI - referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do comprovante de matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;

VII - comunicar imediatamente a Coordenação do programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII - recomendar ao Colegiado do programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

§ 1º O Colegiado do programa poderá autorizar a substituição do orientador a pedido do Orientando ou do próprio orientador, e com o aceite do provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do programa, com as devidas justificativas.

§ 2º Professores ou pesquisadores doutores vinculados a Instituição de ensino ou pesquisa, os quais não estejam credenciados no PPGESPA poderão ser co-orientadores, mediante apresentação de carta de solicitação e do Curriculum Vitae e posterior aprovação do parecer de uma comissão de avaliação pelo Colegiado.

§ 3º Cada professor poderá orientar, no máximo, 10 (dez) alunos, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

CAPÍTULO XVI DO SISTEMA DE CRÉDITO, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 53º - O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verificação da aprendizagem serão feitos com base no estabelecido pelo CONSU da UFAC, observando-se a adaptação dos modos de verificação da aprendizagem às exigências e natureza do programa.

Art. 54º - O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de crédito/hora em consonância com o Regimento Geral da UFAC.

Art. 55º - Nas avaliações de aprendizagem levar-se-ão em conta, pelo menos, os seguintes fatores básicos:

I – apuro lógico e clareza de pensamento do estudante;

II - conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na área sob exame;
III - forma e linguagem das exposições.

Art. 56° - Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a REGULAR e, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) de frequência às atividades da disciplina.

Art. 57° - O aproveitamento do aluno, em cada disciplina cursada, será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala, segundo o Regimento da Pós-graduação da UFAC:

Conceito	Abreviação do Conceito	Símbolo	Escala Numérica
Excelente	EXC	A	10,00-9,00
Bom	BOM	B	8,90-7,00
Regular	REG	C	6,90-5,00
Insuficiente	INS	D	4,90 – 0,00
Sem Aproveitamento	AS	E	-
Reprovado por faltas	SF	F	-
Trancamento	TRA	G	-

§ 1° Ficará sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliativas programadas.

§ 2° Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

Art. 58° - A aprovação na disciplina concede ao aluno o direito aos créditos correspondentes à mesma.

Art. 59° - O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao coordenador que o indeferirá, se:

I – não estiver devidamente justificado;

II - tiver sido apresentado tempestivamente.

§ 1° O prazo para solicitação de revisão de provas é de 48 horas após a divulgação dos resultados.

§ 2° Não será processado, em hipótese alguma, qualquer pedido de revisão, caso o mesmo seja protocolado após as quarenta e oito (48) horas da publicação dos resultados na forma usual.

Art. 60° - O requerimento formalmente acolhido terá o seguinte processamento:

I – será enviado pelo coordenador do programa, que designará uma comissão revisora composta de 3 (três) docentes, da qual fará parte o professor que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior;

II - a comissão revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o qual será submetido à aprovação do Colegiado do programa.

CAPÍTULO XVII

DA ESTRUTURA CURRICULAR: SEÇÃO I / DO CURRÍCULO PLENO

Art. 61º - O elenco de disciplinas do PPGESPA se caracteriza pela flexibilidade com os cursos didáticos desenvolvidos de acordo com os horários e calendários estabelecidos pelo colegiado.

§ 1º O currículo pleno do programa corresponde, em sua estrutura, a 2 (dois) grupos fundamentais de disciplinas, a saber:

I - disciplinas obrigatórias comuns a todas as áreas de concentração;

II - disciplinas optativas.

§ 2º Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do programa.

§ 3º Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico das diferentes áreas de concentração do Programa.

Art. 62º - Para integralização curricular do mestrado o aluno deverá completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 6 (seis) em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) em optativas e 6 (seis) em atividades complementares. Para integralização do doutorado, o aluno deverá completar, no mínimo, 38 (trinta e oito) créditos, sendo 11 (onze) em disciplinas obrigatórias, 19 (dezenove) em optativas e 8 (oito) em atividades complementares.

§ 1º Os alunos ingressantes no mestrado e no doutorado deverão integralizar todos os créditos em disciplinas, no prazo máximo de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a contar do registro de sua primeira matrícula curricular, salvo situações previstas na lei vigente, sob pena de suspensão de bolsa de estudo ou desligamento do programa (Cap. XIII, Art. 49º).

§ 2º Obedecidos os preceitos vigentes da legislação específica poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de mestrado ou de doutorado da UFAC ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação. O limite numérico máximo para o aproveitamento de créditos de disciplinas que não constem na estrutura curricular do PPGESPA será de 6 (seis) créditos para o curso de mestrado. Para o doutorado será de 24 (vinte e quatro) créditos para cursos ou programas, *stricto sensu*, com conceito igual ou superior ao do PPGESPA, com tempo de conclusão de até 10 anos da solicitação da covalidação;

§ 3º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o histórico escolar, o programa e a ementa da (s) disciplina (s).

§ 4º As atividades complementares serão discriminadas por resolução específica.

CAPÍTULO XVIII

DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 63° - Os alunos do mestrado ou do doutorado deverão entregar na coordenação do PPGESPA, ao final do 1° e do 2° semestre letivo (após seu ingresso no programa), respectivamente, o projeto de pesquisa, devidamente assinado pelo orientador, e submeter, se necessário, uma cópia do projeto à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA-UFAC).

CAPÍTULO XIX

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 64° - O aluno de mestrado e de doutorado do PPGESPA submeter-se-á ao Exame Geral de Qualificação (EGQ) que deverá ser realizado até o prazo máximo de 12 (doze) meses para o mestrado e de 36 (trinta e seis) meses para o doutorado, após o ingresso no programa.

§1° Para o mestrado o EGQ será constituído pelo projeto de dissertação;

§2° Para o doutorado o EGQ será constituído de defesa de projeto de tese com os resultados preliminares ou arguição de temas a critério do orientador;

§3° Os temas a serem defendidos ficarão sob responsabilidade dos membros da banca, sendo facultado a cada um deles apresentar 1 (um) tema para a defesa;

§4° Cada tema deverá ser apresentado na forma escrita e defendido oralmente;

§5° Na data marcada para a qualificação, o discente será arguido em sessão aberta sobre os diferentes temas referentes ao material apresentado;

a - a apresentação oral ocorrerá em sessão aberta (tempo máximo de 50 minutos).

b - a arguição pela banca será realizada em sessão aberta, e cada examinador terá o prazo máximo de 30 minutos para perguntas e discussão;

c - ao fim da arguição, a banca se reunirá, sem a presença do estudante, para emitir o parecer final. Cada examinador emitirá um conceito: aprovado ou não aprovado.

d - o resultado da qualificação será lançado em Ata própria que, após assinada por todos os membros da banca, será entregue à secretaria do PPGESPA;

e - será considerado aprovado o aluno que receber o conceito aprovado por todos os examinadores;

Art. 65° - A solicitação do EGQ deverá ser feita à coordenação do PPGESPA em formulário específico, no qual deverá constar no mínimo o nome de 4 (quatro doutores) docentes ou pesquisadores, sendo 3 (três) membros da banca examinadora e 1 (um) suplente. Obrigatoriamente, metade da banca deve ser composta por membro externo. Pelo menos um dos membros da banca deve pertencer ao PPGESPA, além do orientador.

§ 1° O Colegiado do PPGESPA poderá, a seu critério, homologar a sugestão feita pelo orientador ou indicar uma nova comissão examinadora;

§ 2° A solicitação do EGQ deverá ser protocolada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data sugerida para o exame.

Art. 66° - Ao aluno reprovado no EGQ será concedido mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da reprovação.

CAPÍTULO XX

DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 67º - O aluno deverá produzir sua dissertação ou tese em observância às condições previstas no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega.

§ 1º A elaboração do trabalho deverá contar com o acompanhamento do respectivo orientador.

§ 2º A elaboração da dissertação ou tese deverá seguir as normas de editoração adotadas pelo PPGESPA/PROPEG.

Art. 68º - A dissertação ou tese poderá ser apresentada no formato clássico, de capítulos (mínimo 2) ou de artigos (mínimo 2), de acordo com as normas editoriais do programa.

§ 1º Será exigida documentação comprobatória da submissão do(s) artigo(s) derivado(s) do projeto de pesquisa ou sua aceitação pela comissão editorial do periódico. Essa comprovação deverá ser entregue junto com a versão final da dissertação ou tese.

§ 2º A não entrega à secretaria do programa do comprovante da submissão do artigo caracterizará falta, impedindo o recebimento do grau.

Art. 69º - A defesa da dissertação ou tese será requerida pelo candidato através de seu orientador ao Colegiado do Curso com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a defesa.

Art. 70º - No ato do requerimento da defesa, o aluno deverá entregar à coordenação documento que comprove o recebimento da cópia da dissertação ou tese por todos os membros da banca examinadora.

Art. 71º - A dissertação ou tese será julgada por uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Curso, composta por especialistas de reconhecida competência, todos com título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do Curso.

§ 1º A banca de defesa de mestrado será constituída por 3 (três) membros titulares e um suplente, excluindo o co-orientador, salvo a falta do orientador. A banca poderá ter pelo menos um professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Curso, preferencialmente de outra instituição. Ao orientador caberá a presidência da banca de avaliação.

§ 2º A banca de defesa de doutorado será constituída por 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes, excluindo o co-orientador, salvo a falta do orientador. A banca deverá ter pelo menos 2 (dois) professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do programa, preferencialmente de outra instituição. Ao orientador caberá a presidência da banca de avaliação.

§ 3º Os membros da banca examinadora que estejam ausentes do Estado do Acre poderão participar por meio de vídeo-conferência da defesa de mestrado ou de doutorado.

Art. 72º - O julgamento será feito em sessão pública, amplamente divulgada, na qual o candidato apresentará sucintamente sua dissertação ou tese no prazo mínimo de 30 e máximo de 50 minutos, e será arguido por cada examinador por 30 (trinta) minutos, sendo designado ao candidato igual prazo para resposta.

Art. 73º - A dissertação ou tese será considerada aprovada com a manifestação favorável e UNÂNIME dos membros da banca.

§ 1º Em caso de reprovação, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma nova defesa, num período máximo de até 6 (seis) meses, a contar da data da reprovação. O candidato deverá submeter à coordenação a nova versão da dissertação ou tese para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da dissertação ou tese à Secretaria do programa no prazo estabelecido, ou em caso de nova reprovação, o estudante será automaticamente desligado do programa.

§ 3º Os prazos para entrega da dissertação ou tese para nova defesa seguirão os estabelecidos no Art. 69;

Art. 74º - Caberá ao candidato, acompanhado pelo orientador, proceder às correções indicadas pela banca examinadora. Devem ser confeccionadas, pelo candidato, 5 (cinco) ou 6 (seis) cópias impressas encadernadas com capa dura, da dissertação ou da tese, respectivamente, e uma cópia em PDF da versão corrigida, as quais deverão ser entregues à Secretaria do programa, para serem encaminhadas da seguinte forma: 2 (dois) exemplares no formato digital (CD), um para a Coordenação do PPGESPA e um para a EMBRAPA; um para a PROPEG, que fará o registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFAC e para o cadastro nacional; e um exemplar para cada membro da Banca Examinadora, contando o (s) suplente (s).

§ 1º O prazo para a entrega das versões definitivas é de no máximo 30 (trinta) dias pós defesa.

§ 2º O número de cópias impressas com capa dura destinadas aos membros da banca poderá sofrer alteração, desde que seja apresentado documento registrando o aceite formal do (s) mesmo (s) em receber apenas a versão digital do trabalho.

Art. 75º - O Diploma de Mestre ou de Doutor será requerido pelo aluno e assinado pelo Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, coordenador do programa e pelo aluno, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares.

CAPÍTULO XXI

ELABORAÇÃO DA DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 76º - A estrutura da dissertação ou tese será escolhida a critério do orientador, podendo ser sob forma clássica, de capítulos ou de artigos, seguindo o apresentado no manual de normas para a elaboração de trabalhos acadêmicos do PPGESPA.

CAPÍTULO XXII

DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

Art. 77º - Para obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo programa, as seguintes exigências:

I - ter integralizado o total de créditos previsto no regimento interno do programa;

II - obter aprovação no exame de qualificação (mestrado ou doutorado);

III - ter aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;

IV - ter sua dissertação ou tese aprovada por uma banca examinadora;

V - ter sua dissertação ou tese homologada em reunião do colegiado do programa;

VI - estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica e nas instituições conveniadas, como empréstimo de material bibliográfico, equipamentos ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo colegiado.

Parágrafo único - a entrega de documento que comprove a submissão do artigo até 30 dias após a defesa, conjuntamente à versão final da dissertação ou tese, faz parte dos pré-requisitos obrigatórios para a obtenção do diploma.

Art. 78. Depois de aprovada a dissertação ou a tese, e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do PPGESPA homologará a dissertação ou a tese e dará os devidos encaminhamentos para a concessão do grau correspondente.

Art. 79. Após a homologação, a coordenação do programa encaminhará o processo à PROPEG, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida pela mesma.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS


Art. 80° - A coordenação do programa tomará as providências necessárias para manter o órgão central de registro acadêmico informado da vida escolar de seus alunos.

Art. 81° - O espaço físico para funcionamento do colegiado, coordenação e secretaria do PPGESPA será no bloco Laércio Wanderley da Nobrega, anexo a Unidade Acadêmica de Ensino e Pesquisa em Medicina Veterinária da UFAC.

Art. 82° - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo colegiado do PPGESPA e, em última instância, pelo comitê de pesquisa e pós-graduação da PROPEG.

Art. 83° - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da Universidade Federal do Acre.

Art. 84° - Revogam-se as disposições em contrário.



Prof. Dr. Fernando Andrade Souza

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Sanidade e Produção
Animal Sustentável na Amazônia Ocidental
Portaria n. 556, de 06 de março de 2017